



LEI Nº 1.145, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À
NOMEAÇÃO DE PESSOAS
CONDENADAS POR CRIMES DE
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER OU
QUE ESTEJAM CUMPRINDO
MEDIDAS PROTETIVAS, POR PARTE
DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos, em designação temporária e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 1º Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes de violência contra a mulher e permanecerá até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º A administração pública guardará sigilo dos dados a que tiver acesso e adotará todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

§ 3º O disposto nesta lei aplica-se também aos condenados pelos ilícitos previstos nos arts. 213 a 234 do Código Penal.

§ 4º A vedação prevista no caput alcançara também os agressores que estejam cumprindo medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário e permanecerá até a sua revogação.